

**OFICIO Nº067/ENG/2025**

Sinop/MT, 29 de maio de 2025.

Sra. **Elizabete Cilião Guilherme** - Secretária Municipal de Administração e Modernização

**Aos cuidados do Sr. Adriano dos Santos** - Agente de Contratação – Portaria nº 68/2024

**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA**

**LICITAÇÃO Nº 01/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP/SINOP.**

Prezada Senhora,

Em atendimento à Licitação nº 01/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para construção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP/SINOP, informamos que foi realizada a análise técnica da proposta apresentada pela empresa S. M. Gonçalves Costa LTDA (CNPJ: 30.344.322/0001-19), classificada em primeiro lugar.

A empresa ofertou um desconto global de 18,72% sobre o valor estimado pela Administração, resultando no valor final de R\$ 3.396.900,00

Entretanto, após análise detalhada da planilha de composição de preços apresentada pela referida empresa, observou-se os seguintes pontos que demandam esclarecimentos e possível reavaliação:

**Descontos excessivos em itens essenciais da Curva A**

Foram identificados descontos superiores a 39% e 31% nos seguintes itens considerados críticos para a viabilidade técnica e econômica da obra:

| Item    | Descrição                                                                                                                         | Preço<br>orçamento<br>estimado com<br>bdi | Preço<br>apresentado com<br>bdi | Desconto |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|----------|
| 3.1.1.1 | Fornecimento e execução de pilares e vigas pré-moldados, inclusive montagem e transporte                                          | R\$ 371.613,83                            | R\$ 225.643,85                  | 39,28%   |
| 11.3.1  | Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, cor natural, dimensões 20 x 10 cm, espessura 8 cm (AF_10/2022). | R\$ 333.763,24                            | R\$ 228.009,46                  | 31,69%   |

Dessa forma, recomenda-se que a empresa seja notificada a apresentar justificativa técnico-econômica detalhada, demonstrando a viabilidade da execução dos serviços mencionados com os valores ofertados, a fim de evitar prejuízos à qualidade e regularidade da obra.

## 2. Superfaturamento identificado em item específico

No item 16.3.23 identificou-se uma diferença extremamente elevada entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pela empresa. Tal discrepância pode configurar superfaturamento isolado e comprometer a exequibilidade global da proposta, além de ferir os princípios da economicidade e do interesse público.

| Item    | Descrição                                                                                                                                                              | Preço<br>orçamento<br>processo com<br>bdi | Preço<br>apresentado pela<br>empresa com bdi | Aumento   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|
| 16.3.23 | Junção simples, PVC, série normal, esgoto predial, DN 50 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário (AF_08/2022) | R\$ 197,10                                | R\$ 19.526,13                                | 9.824,98% |

Tal discrepância pode configurar superfaturamento isolado e comprometer a integridade do processo. Embora o item em questão não esteja entre os mais relevantes do contrato, é necessária sua adequação para preservar a lisura do processo, além de evitar afronta aos princípios da economicidade e do interesse público.

### **3. Conclusão e encaminhamentos sugeridos**

Diante dos apontamentos acima, esta unidade técnica recomenda:

- Solicitação formal de justificativa da empresa S. M. Gonçalves Costa LTDA quanto à exequibilidade dos serviços com os descontos identificados nos itens da Curva A;
- Esclarecimentos quanto à composição do valor do item 16.3.23, com a devida correção, caso reconhecido erro material;
- Caso as justificativas não sejam apresentadas ou não se mostrem tecnicamente satisfatórias, avaliação quanto à desclassificação da proposta, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, em razão de inexequibilidade ou sobrepreço evidente.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional

Atenciosamente, **CHARLES FAGNER**  
**RIFFEL:073674**  
**24920**

Assinado de forma digital por CHARLES FAGNER  
RIFFEL:07367424920  
Dados: 2025.05.29 10:16:13 -04'00'

Charles Fagner Riffel

Engenheiro Civil – CREA/MT nº 042829

Setor de Engenharia – Prefeitura Municipal de Sinop - MT